



Sintaema

FILIADO À



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA REIVINDICAÇÕES - SANED 2010/2012

1. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

1.1. REAJUSTE SALARIAL / AUMENTO REAL

A Companhia concederá reajuste salarial de 10% (dez por cento) a todos os empregados.

1.1.1 - A Companhia concederá aumento real de salário de 5% a todos os empregados.

1.2. ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A Companhia concederá adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado no penúltimo dia útil da quinzena e realizará o pagamento dos salários (saldos) no penúltimo dia útil do mês, salvo nos casos de força maior previamente comunicados aos empregados.

1.2.1 Será garantido a todos os empregados da Companhia, jornada especial de 06 (seis) horas consecutivas para o recebimento de vencimentos, seja no adiantamento quinzenal e no pagamento de saldo de salários.

1.3. PISO SALARIAL/SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo da Companhia será igual a 02 (dois) salários mínimos nacional, equivalentes a R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais) na presente data, devendo ser atualizado em conformidade com a regulamentação do mesmo.

1.4. AJUSTE NO PAGAMENTO/ADIANTAMENTO

Na constatação da ocorrência de erro na folha de pagamento e/ou adiantamento de salários, 13º (décimo terceiro) salário e férias, a Companhia efetuará a devida correção no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

1.5. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Companhia concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário no mês de julho de cada ano ou por ocasião do gozo de férias, quando anterior àquele mês, exceto no mês de janeiro

1.6. VERBAS RESCISÓRIAS

Os pagamentos dos custos das rescisões são fixados no artigo 477 (quatrocentos e setenta e sete) da CLT sob as penas da lei ali cominadas. Caso o atraso seja superior a 10 (dez) dias, deverá ser acrescido, daí para frente, multa diária correspondente ao valor de 1 (um) dia de salário do empregado, até o efetivo pagamento.

1.6.1 No caso de morte natural, o pagamento da verba rescisória deverá ser efetivado imediatamente aos dependentes habilitados no INSS ou os herdeiros, mediante alvará judicial, tendo por base de cálculo o salário da época da morte, garantindo o depósito em juízo no prazo estabelecido no item.

2. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

2.1. TURNO 12 X 36

Em função da essencialidade dos serviços, a Companhia manterá para os empregados da Divisão de Operações, jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, inclusive aos domingos e feriados.

2.1.1 As horas trabalhadas no turno definido no item anterior, que ocorrerem entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) horas em dias de feriado local ou nacional, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

2.1.2 Todas as jornadas de trabalho noturno, no período de 22 (vinte e duas) às 05 (cinco) horas, serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

2.1.3 A Companhia garantirá aos empregados em jornada 12 X 36, o fornecimento mensal de 02 (dois) vale-refeição no valor unitário estipulado na cláusula 2.5.2 para cada dia de trabalho ou 01(um) vale-refeição no valor citado e 01(uma) refeição (em espécie no refeitório), a critério do empregado. Será também fornecido 01(um) vale-desjejum para cada dia trabalhado.

2.1.4 A jornada de trabalho dos empregados que executam as atividades de geofonamento será de 40 (quarenta) horas semanais e, quando no período noturno, o horário de trabalho será das 22 (vinte e duas) às 05 (cinco) horas, observadas as disposições legais pertinentes e as deste Acordo.

2.1.5 A Companhia aplicará a todos os trabalhadores em horário noturno à hora reduzida conforme CLT.

2.1.6 A Companhia em conjunto com a Comissão Sindical dos Trabalhadores e o Sindicato deverá continuar as discussões relativas ao revezamento dos empregados lotados neste turno.

2.1.7 A Companhia pagará ao empregado substituto, a título de remuneração por substituição, a diferença entre o seu salário nominal e o salário nominal do cargo/especialidade do substituído, a partir do momento em que seja constatada esta ocorrência.

2.1.7 A Companhia concederá adicional de 3% (três por cento) a todos os empregados sempre que completarem 3 (três) anos de trabalho a título de premiação por antiguidade, sendo que a mesma deverá ser incorporada aos respectivos salários.

2.2. ADICIONAL DE SOBREAVISO

A Companhia, de acordo com suas demandas, pagará adicional de sobreaviso no valor de 1/3 da hora normal multiplicado pelo número de horas do sobreaviso aos empregados que cumprem plantão à distância portando equipamentos de comunicação fornecidos pela

Companhia.

2.3. ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS

A Companhia, de acordo com suas demandas, pagará adicional para dirigir veículos, para condutores de veículos que sejam credenciados no valor de 50% (cinquenta por cento) mensal sobre o salário inicial da função de Motorista I, aos empregados que executam esta tarefa sem que a mesma faça parte de suas atribuições.

2.4. CESTA BÁSICA

A Companhia fornecerá cesta básica em espécie de aproximadamente 30 Kg. (trinta quilos) com subsídio de 100% do valor do benefício a todos os empregados, com entrega domiciliar em horário agendado.

2.5. REFEIÇÃO

A companhia fornecerá duas modalidades de benefício refeição, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

2.5.1 Para todos os empregados lotados no Centro Operacional haverá o fornecimento de refeição em espécie através do restaurante, com subsídio de 100% a todos os empregados beneficiários deste.

2.5.2 Para todos os empregados lotados nas demais unidades da Companhia haverá o fornecimento de vale-refeição, com valor unitário de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) cada vale. Para os empregados nos turnos de segunda a sexta e de terça a sábado serão creditados um total mensal de 22 (vinte e dois) vales-refeição; para os empregados em turno de segunda a sábado serão creditados um total mensal de 26 (vinte e seis) vales-refeição, sendo o referido benefício totalmente subsidiado pela Companhia.

2.5.3 Aos empregados que ultrapassarem a jornada de trabalho a partir de 02 (duas) horas, será garantido o fornecimento gratuito no valor unitário de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) cada vale. Para os empregados nos turnos de segunda a sexta e de terça a sábado serão fornecidos um total mensal de 22 (vinte e dois) vales-refeição; para os empregados em turno de segunda a sábado serão fornecidos um total mensal de 26 (vinte e seis) vales-refeição, sendo o referido benefício totalmente subsidiado pela Companhia.

2.5.4 Aos empregados em regime de plantão ou hora extra nos fins de semana, feriados ou ponte, será garantido o fornecimento adicional e gratuito de refeição ou vale-refeição no valor unitário estabelecido no item 2.5.2, que deverão ser fornecidos antecipadamente ao plantão.

2.5.5 Será garantido o fornecimento de refeição em espécie ou vale refeição com o valor equivalente, de acordo com os itens 2.5.1 e 2.5.2, para todos os empregados com jornada de trabalho igual ou superior a 05 (cinco) horas diárias.

2.5.6 A todos os empregados quando em gozo de férias, inclusive para aqueles que

se utilizam do restaurante, será garantido o fornecimento correspondente 22 (vinte e dois) vales-refeição, com o valor de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), cujo subsídio se dará na forma descrita no item 2.5.2.

2.6. DESJEJUM

A Companhia fornecerá mensalmente vale-desjejum, através de vale refeição, com valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais). Para os empregados nos turnos de segunda a sexta e de terça a sábado serão creditados um total mensal de 22 (vinte e dois) vales-desjejum; para os empregados em turno de segunda a sábado serão creditados um total mensal de 26 (vinte e seis) vales-desjejum, devendo ser o mesmo benefício subsidiado em 100% pela Companhia.

2.6.1 Será garantido o fornecimento de vale-desjejum aos empregados que trabalharem em regime de plantão ou hora-extra nos fins de semana, feriados ou pontes.

2.6.2 A todos os empregados quando em gozo de férias, será garantido o fornecimento correspondente ao vale-desjejum, através de vale refeição no valor unitário de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), cujo subsídio se dará na forma descrita no item 2.6.

2.7. VALE-TRANSPORTE

Será mantido o fornecimento de vale-transporte de acordo com a legislação vigente e os demais itens estabelecidos neste acordo.

2.7.1 A Companhia fornecerá antecipadamente vales-transportes extraordinários, quando necessário, para os dias de trabalho que ultrapassarem a cota normal do mês.

2.7.2 A Companhia concederá vale transporte a todos os trabalhadores que dele necessitarem para tratamentos de qualquer natureza.

2.8. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Companhia manterá plano de seguro de vida em grupo, com subsídio de 100% (cem por cento) do valor do benefício a todos os empregados.

2.9. CONVÊNIO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

A Companhia manterá os convênios de assistência médica e odontológica implantados na Companhia, priorizando os padrões de qualidade de atendimento, em conformidade com a legislação atual vigente para ambos.

2.9.1 O convênio de assistência médica incluirá cobertura de acidentes do trabalho.

2.9.2 Será garantida ao empregado demitido sem justa causa e aos seus dependentes a permanência nos convênios de assistência médica e odontológica por um período de 180 (cento e oitenta) dias após a data de seu desligamento.

2.9.3 O Convênio Médico será subsidiado em 100% (cem por cento) pela companhia a todos os empregados.

2.9.4 A Companhia subsidiará em 100% (cem por cento) o Convênio Odontológico.

2.10. CRECHE-ESCOLA

A Companhia manterá o plano de assistência para utilização de creche-escola particular ou pajem-babá, já implantado, que atende mães empregadas e pais empregados que tenham a guarda legal de seus filhos, para crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

2.10.1 As despesas, devidamente comprovadas, serão reembolsadas nos seguintes valores:

2.10.2 Crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses e 29 (vinte e nove) dias: um salário mínimo mensal por filho.

2.10.3 - Crianças de 19 (dezenove) meses a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias um salário mínimo mensal por filho.

2.10.4 Crianças portadoras de deficiência de 0 (zero) a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias – um salário mínimo mensal por filho.. Nestes casos, não será feito reembolso, mas sim pagamento direto à instituição especializada.

2.11. CONVÊNIOS COM FARMÁCIA, ÓTICAS E PAPELARIAS

A Companhia manterá convênios com farmácias, óticas e papelarias para fornecimento de produtos pertinentes aos mesmos para seus empregados e dependentes, oferecendo formas facilitadas de pagamento com desconto em folha de pagamento, no valor de até 30% do salário base nominal mensal de cada empregado por parcela, em estabelecimentos que concedam descontos promocionais, devendo a Companhia ampliar a quantidade de estabelecimentos existentes.

2.12. AUXÍLIO FUNERAL

A Companhia reembolsará integralmente as despesas relativas ao funeral do empregado.

2.12.1 A Companhia se compromete a auxiliar os herdeiros com celeridade no desembaraço de documentos para o recebimento de seguros e pensões, visando agilizar a conclusão do procedimento.

2.12.2 No caso de falecimento de cônjuges, familiares ascendentes e descendentes, será concedido para despesas funerárias o valor equivalente ao padrão de “Urna Luxo Especial” do local de domicílio do funcionário e dependente, que será totalmente subsidiado pela Companhia.

2.12.3 No falecimento do titular a Companhia manterá os dependentes legais no Convênio Médico e Odontológico por um período de 180 (cento e oitenta) dias.



Sintaema

FILIADO À



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.13. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS AFASTADOS

A Companhia manterá a concessão dos benefícios abaixo relacionados aos empregados afastados do trabalho, em decorrência de doença de qualquer natureza (quer seja profissional ou não), acidente ou licença maternidade, a partir da data do início do afastamento previdenciário, mantidos os critérios atuais de opção pelo benefício. A suspensão ocorrerá quando da conversão do benefício previdenciário em aposentadoria por invalidez permanente.

2.13.1 A Companhia antecipará o benefício previdenciário aos empregados que dela necessitarem até a concessão do benefício pelo INSS.

2.13.2 Os benefícios concedidos aos afastados por invalidez são os seguintes:

2.13.2.1 Assistência médico-odontológica;

2.13.2.2 Cesta básica;

2.13.2.3 Farmácia;

2.13.2.4 Seguro de vida em grupo;

2.13.2.5 Auxílio funeral - será assegurado durante todo o período de afastamento, conforme item 2.12 deste Acordo;

2.13.2.6 Vale-transporte - A Companhia concederá vale-transporte para a realização de tratamentos de qualquer natureza a todos os trabalhadores que destes necessitarem mediante a apresentação de solicitação de tratamento ou atestado médico;

2.13.2.7 – Ao empregado aposentado por invalidez, com extensão aos seus dependentes, será mantido o benefício da assistência médica.

2.14. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Companhia manterá o programa de participação nos resultados, conforme critérios e metas estabelecidos de comum acordo pelo comitê formado por representantes dos empregados, do sindicato e da direção da Companhia formalizados em documento específico e aprovado em assembléia.

2.15. UNIFORMES

A Companhia fornecerá uniformes para cada empregado em função operacional, garantindo até 05 (cinco) jogos para auxiliares de serviços operacionais, encanadores, pedreiros e operadores de máquinas e equipamentos.

2.15.1 Para os demais cargos que venham a utilizar uniforme da Companhia, será garantido no mínimo 03(três) jogos.

2.15.2 A Companhia compromete-se a fazer estudos no sentido de buscar a melhoria do tipo e do modelo dos uniformes dos trabalhadores operacionais e administrativos, visando à comodidade e segurança para o trabalho com o acompanhamento do Técnico de Segurança, CIPA e Comissão Sindical.

2.15.3 A Companhia manterá contrato com lavanderias para lavagem e desinfecção dos uniformes a todos os empregados que usam uniformes e EPI.

2.15.4 A Companhia assegurará maior celeridade na entrega dos uniformes lavados e devidamente higienizados.

2.16. COOPERATIVA DE CRÉDITO

A Companhia manterá a cooperativa de crédito (CECRES), extensiva a todos os trabalhadores e proporcionará condições de universalizar as informações e divulgações da mesma, com acompanhamento da Comissão Sindical dos Trabalhadores e Sintaema.

2.17. EDUCAÇÃO

2.17.1 A Companhia permitirá o uso da sala de treinamento do centro operacional, como sala de leitura destinada aos empregados.

2.17.2 A Companhia manterá para uso dos empregados, em suas dependências, sala de estudo com microcomputador conectado à internet, com equipamentos e softwares modernos que acompanhem os avanços tecnológicos.

2.17.3 A Companhia manterá e aplicará o Plano Geral de Treinamento (PGT) com cursos de qualificação profissional e treinamentos a todos os empregados da Companhia, com o acompanhamento da Comissão Sindical, inclusive os funcionários reabilitados ou realocados em outros setores/funções.

2.17.4 A Companhia viabilizará e implantará juntamente com a Comissão Sindical e Sintaema, um programa de subsídios de 10% (dez por cento) para empregados que estejam interessados em realizar cursos de níveis técnicos e/ou superiores.

2.17.5 – A Companhia formalizará convênios com instituições de ensino técnico e/ou superiores a fim de proporcionar descontos nas mensalidades aos trabalhadores interessados.

3. CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

3.1. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A contratação de estagiários ocorrerá dentro dos padrões legais vigentes, vinculada a projetos e/ou serviços que a Companhia desenvolve, sendo que os estagiários deverão atuar em áreas compatíveis com os respectivos cursos.

3.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COMPANHIA – VERTICALIZAÇÃO

A Companhia não aceita como política a terceirização de atividades fim sendo que as mesmas deverão ser especificadas e definidas mediante assinatura deste acordo.

4. RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO,

NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

4.1. GARANTIA NO EMPREGO

A Companhia, não possui política de demissão de seus empregados, garante manter os

atuais níveis de empregos ocupados por empregados de carreira e, através de concurso público, manterá o quadro em número compatível com as demandas de serviço e, se necessário, o ampliará.

4.1.1 Em face do processo de constituição de uma nova empresa, fica assegurado o direito ao emprego a todos (as) os empregados (as) independente de eventual alteração na natureza jurídica da Companhia.

4.2. NÃO DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO

A Companhia se compromete a cumprir o item “1”, letras “a” e “b”, e o item “3” do artigo 1º da Convenção 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão.

4.2.1 A Companhia garante que nenhum empregado será discriminado por ser portador do vírus HIV, e/ou dependente químico.

4.3. PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS.

A Companhia através da realização de concurso público, seleções internas e do programa de avaliação e gestão de desempenho realizada com a devida participação dos empregados, dará continuidade à implantação do Plano de Cargos, Salários e Carreiras, visando à movimentação do quadro de pessoal.

4.3.1 A Companhia realocará os trabalhadores que se encontram em vacância e desvio de função.

4.3.2 A Companhia provisionará recursos anualmente para aplicação na movimentação horizontal da grade salarial, mediante avaliação de desempenho, visando contemplar todos os trabalhadores que dela fizerem jus.

5. JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS.

5.1. JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho da Companhia será de 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta-feira, exceto para as funções/atividades que tenham horários normativos definidos em lei ou acordados, sem redução de salários e benefícios.

5.1.2 A companhia se compromete a negociar previamente com a Comissão Sindical e o Sintaema, o calendário anual de compensação de pontes de feriados.

5.2. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

5.2.1 Prorrogação da jornada normal, até 02 (duas) horas diárias, com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.



5.2.2 Prorrogação de jornada normal além das 02 (duas) horas diárias, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

5.2.3 Jornadas extraordinárias aos sábados ou dias úteis compensados, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

5.2.4 Horas extraordinárias nos descansos semanais remunerados e feriados, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

5.2.5 É vedada a realização de horas extras, por um mesmo empregado, em dois fins de semana consecutivos, mesmo em dias alternados.

5.2.6 A Companhia fornecerá transporte próprio para todos os empregados que trabalharem em jornada extraordinária, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir das 21 (vinte e uma) horas.

5.3. ABONO DE FALTAS

A Companhia abonará as horas em que o empregado estiver acompanhando o cônjuge ou filho ao médico para exames e/ou consultas, em urgência ou emergência, mediante comprovação médica.

5.3.1 A Companhia abonará as faltas dos empregados que utilizarem o serviço médico e odontológico que não sejam conveniados com a Companhia, desde que devidamente atestado.

5.3.2 A Companhia abonará as faltas que comprovadamente coincidirem com os horários de trabalho dos empregados estudantes, quando da realização de exames vestibulares e supletivos, desde que comunicadas com antecedência de 03 (três) dias corridos à respectiva chefia.

5.3.3 Para garantir a equidade quanto ao abono de faltas, quando solicitado, será fornecida relação dos empregados que tiveram abono, para verificação da Comissão Sindical e do Sindicato.

5.3.4 A Companhia concederá às (os) suas (seus) empregadas (os) abono de até 08 (oito) horas por semestre para acompanhamento de seus filhos menores até 16 (dezesesseis) anos de idade a reuniões escolares e outros eventos de mesma natureza, mediante comprovação, sendo o referido benefício estendido às (os) empregadas (os) que detenham a guarda legal de seus filhos.

6. FÉRIAS E LICENÇAS

6.1. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Companhia concederá a todos os empregados, por ocasião do gozo de férias, uma gratificação de 60% (sessenta por cento) do piso salarial normativo, além do já previsto na legislação vigente.



Sintaema

FILIADO À



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. LICENÇA PARA MÃES ADOTANTES

Companhia concederá licença maternidade para mães adotantes nas seguintes condições:

6.2.1 No caso de adoção ou guarda judicial de crianças até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias.

6.2.2 No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.

6.2.3 No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.

6.2.4 A concessão da referida licença ocorrerá sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo.

6.3. GARANTIA À EMPREGADA-MÃE

A Companhia assegurará às empregadas-mães, Licença-Maternidade, conforme Lei Complementar Nº. 1054, de 07 de Julho de 2008.

7. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

7.1. SAÚDE DOS TRABALHADORES

7.1.1 A Companhia manterá material de desinfecção em todas as viaturas operacionais, com vistorias periódicas do Técnico de Segurança do Trabalho e CIPA.

7.1.2 A Companhia manterá enfermaria básica na sua unidade operacional e na sede administrativa, em local apropriado para atendimento de emergência, com horário de abertura da enfermaria às 8h (oito horas).

7.1.3 A Companhia providenciará treinamento de primeiros socorros a todos os empregados da Companhia e a formação da brigada de incêndio.

7.1.4 A Companhia fornecerá protetores e bloqueadores solares para os empregados que desempenham atividades externas, com exposição aos raios solares.

7.1.5 A Companhia manterá prestação de serviços na área de saúde ocupacional. Tais serviços serão prestados pessoalmente na Companhia, por profissional da área de medicina do trabalho.

7.2. E.P.I. / E.P.C.

A Companhia fornecerá aos seus empregados e estes se obrigam a usá-los, quando necessário em serviço, os equipamentos de segurança individuais ou coletivos, de acordo

com as necessidades de cada atividade ou função.

7.2.1 Na falta do E.P.I. ou E.P.C., o empregado ficará desobrigado de exercer função que coloque em risco sua integridade física.

7.3. CIPA E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

7.3.1 A Companhia garantirá ampla divulgação e atuação com autonomia da CIPA.

7.3.2 A Companhia garantirá a participação da CIPA e do Técnico de Segurança do Trabalho na especificação e fiscalização dos equipamentos de proteção individuais e coletivos, na frota de veículos e nos trabalhadores de campo.

7.3.3 A Companhia exigirá das empresas contratadas o cumprimento da legislação referente à segurança do trabalho.

7.3.4 O Técnico de Segurança do Trabalho e a CIPA terão prioridade na utilização de veículos sempre que necessitarem para atender inspeções de segurança.

7.3.5 Nos contratos de equipamentos de segurança a Companhia deverá solicitar um parecer do Técnico de Segurança do Trabalho, a fim de proporcionar maior segurança aos empregados da Companhia e a terceiros.

7.3.6 – A Companhia fornecerá cópia de todos os CAT à Comissão Sindical e Sindicato.

7.4. INTEGRAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS À COMPANHIA

A Companhia realizará integração dos empregados e estagiários em sua admissão/contratação, objetivando o conhecimento do Regimento Interno da Companhia, local de trabalho, CIPA, Segurança do Trabalho e Comissão Sindical. Na contratação de terceiros/prestadores de serviço um representante da empresa também será convocado para participar da reunião de integração, ficando o mesmo encarregado de repassar as informações pertinentes aos demais.

7.5. REUNIÕES DO SINDICATO NA COMPANHIA

A Companhia permitirá ao sindicato promover reuniões com os empregados, em locais apropriados de suas dependências, através de calendário pré-estabelecido, aprovado em conjunto com a direção da Companhia e devidamente divulgado, sendo que a cada 30 (trinta) dias, poderá realizar reunião de 02 (duas) horas dentro da jornada de trabalho.

7.5.1 Nos dias em que houver reunião com o sindicato, os empregados não terão sua jornada de trabalho alterada, comprometendo-se o Sindicato a adequar o horário das reuniões ao horário da jornada dos empregados.

8. RELAÇÕES SINDICAIS

8.1. COMISSÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES DA SANED

A Companhia reconhece a Comissão Sindical dos Trabalhadores, eleitos diretamente pelos mesmos, como interlocutora com a Companhia para as questões de relações sociais e trabalhistas, salvo para as questões que envolvam a assistência e aprovação do sindicato da categoria.

8.1.1 Será concedido o tempo livre remunerado de 15 (quinze) horas semanais, sendo 03 (três) horas diárias, previamente identificadas, para a Comissão Sindical dos Trabalhadores. A cada dia, apenas um membro da Comissão poderá utilizar o tempo de 03 (três) horas, sendo que deverá haver revezamento entre os mesmos. O plantão deverá ser realizado dentro das dependências da Companhia, salvo quando convocado para atividades do Sindicato.

8.1.2 A escala de plantão deverá ser entregue à Divisão de Administração de Recursos Humanos com 10 (dez) dias de antecedência e as alterações ou ocorrências extraordinárias comunicadas em tempo hábil.

8.1.3 O reconhecimento de que trata esta cláusula não implicará em direitos e vantagens trabalhistas especiais para os membros titulares e suplentes da citada Comissão, salvo o previsto no item 8.1.4 seguinte:

8.1.4 A Companhia garantirá o emprego, contra demissão imotivada e legalmente configurada, para os 14(quatorze) membros eleitos para a Comissão, dentro da vigência dos respectivos mandatos, mais um ano consecutivo.

8.1.5 A Companhia manterá em suas dependências no Centro Operacional uma sala com o mobiliário necessário, ramal telefônico e acesso aos sistemas de informática da Companhia, para funcionamento da Comissão, responsabilizando-se a mesma pela manutenção do local e dos bens à sua disposição.

8.1.6 A Companhia permitirá à Comissão Sindical dos Trabalhadores a utilização de auditórios ou outros locais apropriados para realização de reuniões com os empregados, chefias e direção previamente agendadas e aprovadas, através dos responsáveis administrativos dos respectivos locais, responsabilizando-se a Comissão, através de seus representantes, pela manutenção e segurança do local e pela integridade dos bens da Companhia, sob pena de suspensão desta permissão.

8.1.7 O mandato da atual gestão da Comissão Sindical dos Trabalhadores da Companhia extinguir-se-á em 30.09.2010.

8.2. ELEIÇÃO DA COMISSÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES

A Companhia colaborará nas eleições da Comissão Sindical dos Trabalhadores, liberando 01 (um) presidente e 01 (um) mesário para cada chapa inscrita, e local para realização do pleito, bem como veículo com motorista, para transporte da urna entre as unidades administrativas da Companhia.

8.2.1 A Companhia assegurará o afastamento das atividades profissionais, sem

prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, de 01 (um) membro de cada chapa inscrita à eleição da Comissão Sindical dos Trabalhadores da SANED, em sistema de rodízio, previamente ajustado, durante 08 (oito) horas semanais, na semana que antecede o pleito.

8.3. DIRIGENTES SINDICAIS

8.3.1 A Companhia garantirá o livre acesso e trânsito nas dependências da Companhia dos dirigentes do SINTAEMA, bem como o uso dos seus recursos (malotes, murais, etc.).

8.3.2 Será assegurado o afastamento, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, dos dirigentes da entidade sindical.

8.3.3 A Companhia garantirá o emprego contra a demissão imotivada dos dirigentes sindicais durante o respectivo mandato mais um ano consecutivo.

8.4. ELEIÇÕES SINDICAIS

A Companhia colaborará nas eleições, liberando presidente e mesários, bem como viatura para transporte da urna, viabilizando desta forma, a realização do pleito.

8.5. MENSALIDADE E SERVIÇOS SINDICAIS

A Companhia se compromete a repassar para o Sindicato os valores referentes à mensalidade e serviços prestados pela entidade aos associados, que são descontados em folha de pagamento, no último dia útil do mês. O Sindicato exime a Companhia da responsabilidade do desconto quando isto não for possível.

8.6. INFORMAÇÕES GERAIS

A Companhia se compromete a fornecer todas as informações, sejam elas técnicas, financeiras e contratuais, incluindo número de empregados existentes, admitidos e demitidos, serviços que eventualmente estiverem sendo prestados por mão-de-obra de terceiros, sempre que solicitadas pela Comissão Sindical e Sindicato que se responsabilizam pelo sigilo das informações prestadas. As informações solicitadas deverão ser fornecidas num prazo de 10 (dez) dias.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. MULTA

Fica acordada pelas partes multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo vigente, por dia, por infração e por empregado envolvido, em caso de

descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

9.2. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato poderá intentar Ação de Cumprimento, na forma e para os fins especificados no artigo 872 (oitocentos e setenta e dois), parágrafo único da CLT, equiparando-se para

tanto o presente Acordo Coletivo de trabalho ao acordo judicial, emprestando-lhe o artigo 611 (seiscentos e onze) da CLT caráter normativo.

9.3. PRAZOS

Todos os prazos estabelecidos neste Acordo vigorarão a partir da data de assinatura do mesmo, sendo que as cláusulas financeiras têm seus efeitos garantidos a partir da data-base.

9.4. VIGÊNCIA/DATA BASE

A vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses para as cláusulas sociais, e 12 (doze) meses as cláusulas econômicas respectivamente, contados a partir de 01 de maio de 2010.

9.5. ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo todos os empregados da SANED – Companhia de Saneamento de Diadema e/ou qualquer outra empresa que venha a operar os serviços de saneamento no referido município.

Diadema, 02 de março de 2010.

RENE VICENTE DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINTAEMA

ROBERTO ALVES SILVEIRA
DIRETOR

IVO ALVES GODOY
DIRETOR